

INSTRUÇÃO DA SECRETÁRIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO Nº 001/2024

Define regras sobre o cadastro virtual, que objetiva a visita, a reserva e a locação dos imóveis residenciais de propriedade da Universidade de Brasília (UnB).

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar regimento para a participação em cadastro virtual para a visita, a reserva e a locação de imóveis residenciais de propriedade da Universidade de Brasília (UnB).

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Os imóveis residenciais de propriedade da Universidade de Brasília - UnB serão ofertados para locação, em regra, por meio da concorrência do cadastro virtual.

Parágrafo único: A concorrência do cadastro virtual visa a:

- I. dar transparência aos procedimentos de visitas, reservas e locação dos imóveis residenciais de propriedade da UnB;
- II. organizar o atendimento ao público interessado;
- III. permitir a participação isonômica e imparcial de qualquer pessoa, preservando, assim, princípios fundamentais da Administração Pública.

Art. 3º A oferta das unidades residenciais ocorrerá mediante a disponibilização dos imóveis, considerando, dentre outros fatores, a segurança e a habitabilidade das unidades residenciais.

DA DIVULGAÇÃO DOS IMÓVEIS DISPONÍVEIS PARA LOCAÇÃO

Art. 4º Os imóveis residenciais disponíveis pela concorrência do cadastro virtual serão publicados, exclusivamente, no *site* da Secretaria de Patrimônio Imobiliário - SPI, na aba IMÓVEIS RESIDENCIAIS DISPONÍVEIS PARA O CADASTRO VIRTUAL.

DO PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO PARA O CADASTRO VIRTUAL

Art. 5º Para a participação na concorrência do cadastro virtual deverá o interessado preencher formulário específico para esta finalidade.

Art. 6º O formulário para a participação na concorrência do cadastro virtual será disponibilizado às segundas-feiras, em horário compreendido entre 15h e 16h30.

§ 1º Fora do período anteriormente informado, não será possível, em hipótese alguma, preencher o formulário para a participação na concorrência do cadastro virtual.

§ 2º Em casos excepcionais (como feriado, ponto facultativo) ou mediante interesse da Administração, a concorrência do cadastro poderá ser cancelado ou ter o dia da semana alterado.

Art. 7º Será permitida a escolha de apenas um imóvel por preenchimento de formulário para a participação na concorrência do cadastro virtual.

Parágrafo único: Caso o interessado deseje concorrer para mais de um imóvel, poderá assim proceder, desde que preencha um formulário para cada imóvel escolhido.

Art. 8º Quando não houver interessados para a locação de imóveis por meio da concorrência do cadastro virtual, a SPI divulgará o imóvel na categoria de IMÓVEIS RESIDENCIAIS DISPONÍVEIS SEM NECESSIDADE DE CADASTRO VIRTUAL.

DO RESULTADO DO CADASTRO VIRTUAL

Art. 9º O resultado da concorrência do cadastro virtual será divulgado, em regra, no dia da realização do cadastro virtual, a partir das 18h.

§ 1º A visita do interessado no imóvel ocorrerá em dia útil posterior a publicação do resultado da concorrência do cadastro virtual.

§ 2º Casos excepcionais relacionados à divulgação do resultado da concorrência do cadastro virtual serão previamente informados pela SPI.

Art. 10 Cabe a cada interessado verificar:

I. a respectiva classificação no resultado da concorrência do cadastro virtual;

II. o horário e o dia para a visita, caso seja o primeiro classificado;

III. acompanhar o andamento das visitas, que terão os seguintes status:

a) Reservado;

b) Em visita; e

c) Desistência / não comparecimento / sem resposta ao contato telefônico.

DA RETIRADA DE CHAVES PARA A VISITA

Art. 11 As visitas serão realizadas em dia(s) e horário(s) estabelecidos pela SPI.

Art. 12 Serão classificados para a visita os 5 (cinco) primeiros colocados na concorrência do cadastro virtual do imóvel selecionado.

Parágrafo único: O primeiro classificado na concorrência do cadastro virtual realizará a visita às 8h do dia útil seguinte à realização do cadastro virtual.

Art. 13 Caso o primeiro classificado, por algum motivo, não proceda a reserva da unidade residencial, serão chamados para a visita do imóvel em disputa, via contato telefônico, os outros 4 (quatro) classificados restantes, de forma individual e em obediência à classificação, até que haja a efetivação da reserva.

§ 1º Os classificados que receberem o contato telefônico a que se refere este artigo deverão comparecer para a retirada das chaves do imóvel em dia e horário estabelecidos pela SPI.

§ 2º Para o contato telefônico a que se refere este artigo, será utilizado o número telefônico informado no formulário para a participação na concorrência do cadastro virtual.

§ 3º Considerar-se-á desistência tácita por parte do interessado caso este não atenda ao contato telefônico da SPI ou não compareça no horário estabelecido.

Art. 14 Para a realização da visita ao imóvel, o interessado deverá retirar as chaves, exclusivamente, na SPI.

Parágrafo único: A retirada das chaves do imóvel poderá ser realizada pelo interessado classificado ou por seu cônjuge, mediante a apresentação de documento oficial com foto.

Art. 15 Não será permitida visita a unidades residenciais de propriedade de UnB àquele interessado que possui reserva ativa de imóvel junto à SPI.

Parágrafo único: A vedação a que se refere este artigo aplica-se, também, a cônjuges.

Art. 16 Não será permitida a reserva de mais de um imóvel residencial de propriedade da UnB.

Parágrafo único: A vedação a que se refere este artigo aplica-se, também, a cônjuges.

Art. 17 Caso nenhum dos classificados, por qualquer motivo, não realize a reserva do imóvel, este será divulgado na categoria de IMÓVEIS RESIDENCIAIS DISPONÍVEIS SEM NECESSIDADE DE CADASTRO VIRTUAL.

DA RESERVA DO IMÓVEL E DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 18 Após a visita, o classificado na concorrência do cadastro virtual deverá informar à SPI o interesse – ou não – na reserva da unidade residencial selecionada.

Parágrafo único: Caso não seja feita essa reserva, considerar-se-á desistência tácita por parte do classificado no cadastro virtual.

Art. 19 A reserva do imóvel terá validade de 3 (três) dias úteis.

§ 1º Durante o período de reserva do imóvel - 3 (três) dias úteis - deverá o interessado apresentar a documentação para a elaboração do contrato de locação.

§ 2º A documentação necessária para a elaboração do contrato poderá ser consultada na página eletrônica da SPI.

Art. 20 Será de 3 (três) dias úteis o prazo de reserva do imóvel e de apresentação da documentação necessária para a elaboração do contrato para servidores da UnB que desejem pleitear o desconto de 20% para a ocupação de imóvel residencial, desconto este previsto na [Resolução do Conselho Diretor Nº 0001/2019](#).

Parágrafo único: Dentre outros requisitos para a concessão do desconto, deverão ser apresentadas pelo interessado certidões negativas de todos os Cartórios de Registro de Imóveis do Distrito Federal, emitidas no nome do servidor, em nome de seu cônjuge ou companheiro(a), dos filhos menores de 21 anos e de outros dependentes previstos em lei (art. 1º, parágrafo único, da [Resolução do Conselho Diretor Nº 0001/2019](#)).

Art. 21 Caso o classificado na concorrência do cadastro virtual não cumpra as exigências relativas à reserva do imóvel ou não apresente a documentação no prazo estipulado, considerar-se-á desistência tácita por parte do interessado e o imóvel será divulgado na categoria de IMÓVEIS RESIDENCIAIS DISPONÍVEIS SEM NECESSIDADE DE CADASTRO VIRTUAL.

Art. 22 Considere-se inapto para participar de reservas e locações de novos imóveis nos casos de rescisão unilateral por descumprimento contratual, bem como pendências e dívidas junto à SPI ou tenha praticado atos que resultaram em prejuízo para a UnB..

DOS PROCEDIMENTOS PARA A VISITAÇÃO E A RESERVA DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS DISPONÍVEIS SEM NECESSIDADE DE CADASTRO VIRTUAL

Art. 23 Os imóveis residenciais disponíveis sem necessidade de cadastro virtual poderão ser visitados, a qualquer momento, durante o horário de atendimento estabelecido pela SPI, desde que estejam liberados para visita.

§ 1º Para a realização de visita aos imóveis residenciais disponíveis sem necessidade de cadastro virtual, o interessado deverá retirar as chaves, exclusivamente, na SPI.

§ 2º Será dada preferência de visita aos imóveis a que se refere este artigo àqueles que primeiro comparecerem à SPI.

§ 3º Por estarem disponíveis a qualquer proponente, a reserva dos imóveis residenciais disponíveis sem necessidade de cadastro virtual poderá ocorrer a qualquer momento, sem comunicação prévia a outros interessados.

Art. 24 Aplicam-se aos imóveis residenciais disponíveis sem necessidade de cadastro virtual, no que couber, as regras do artigo 10 ao 20.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 Os casos omissos às regras apresentadas acima serão decididos pela Secretaria de Patrimônio Imobiliário - SPI.



Documento assinado eletronicamente por **Dioney Magalhaes Brito, Secretário(a) de Patrimônio Imobiliário**, em 18/11/2024, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12030115** e o código CRC **8612FCB8**.

Referência: Processo nº 23106.109574/2022-83

SEI nº 12030115

Criado por [06208978998](#), versão 8 por [14989689100](#) em 18/11/2024 15:11:53.